



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
"BERÇO DO ESTADO"  
Administração 2009/2012

**LEI Nº 922/2010**

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARTICIPAR DA CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ALEGRE, ROD. MT 245, ENTRONCAMENTO COM A MT 473, LIGANDO A VILA SÃO SEBASTIÃO E VILA BOCAINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Wagner Vicente da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado participar da construção da ponte sobre o Rio Alegre, Rod. MT 245, entroncamento com a MT 473, ligando a Vila São Sebastião e Vila Bocaina, obra contratada através do instrumento nº 063/2010/00/00-ASJU, tendo como contratante a SINFRA – Secretaria de Estado de Infra Estrutura.

**Art. 2º** - *A participação do município se dará com o pagamento dos seguintes objetos e valores:*

*I – Ferragens constantes de barras roscadas, porcas, arruelas, pregos e chapas no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);*

*II – Serviços de serragem de madeira, constante de 111,354 m<sup>3</sup>, na importância de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).*

*III – serviços de corte, esplanagem e transporte de madeira necessária em cúbico bruto para atendimento do inciso anterior, na importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).*

**Art. 3º** - Sendo a mão de obra de responsabilidade da SINFRA, instrumento contratual nº 063/2010/00/00-



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
"BERÇO DO ESTADO"  
Administração 2009/2012

ASJU, a participação se dará diretamente com a subempreiteira Alves de Freitas & Costa Ferreira LTDA – ME, CNPJ: 11.757.752/0001-18, já que esta é responsável direto pela retirada e serragem da madeira doada por proprietários rurais da região.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar dotação própria da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, obras e Serviços Públicos, suplementando se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO  
GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E  
DEZ.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**